Lido em 16/02/96
Responsável

LEI NR. 628/96

SÚMULA: "INSTITUI O SISTEMA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO CONHECIDO POR "LOTAÇÃO" PARA OPERAR NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica instituido o sistema de serviço de transporte coletivo conhecido por "lotaçao" para operar na zona urbana e rural do Município de Alta Floresta, nas localidades não servidas pelo serviço de transporte coletivo convencional.

ARTIGO 2o. - As linhas deste sistema a serem criadas deverão firmar-se nas localidades não servidas pelo serviço de transporte coletivo já operante.

ARTIGO 3o. - Os veículos à serem utilizados no sistema de transporte ora instituido deverão ser do tipo utilitário fechado, e com capacidade mínima para 08 (oito) e no máximo 25 (vinte e cinco) passageiros, e emplacados na cidade de Alta Floresta-MT.

ARTIGO 4o. - O serviço de transporte coletivo ora instituido poderá ser explorado por pessoas físicas.

ARTIGO 5o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através do Decreto.

ARTIGO 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 16 de janeiro de 1.996.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.